



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.057, DE 2024

(Da Sra. Duda Salabert)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de alimentação vegana em órgãos e entidades da administração pública.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Da Sra. Duda Salabert)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de alimentação vegana em órgãos e entidades da administração pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da oferta de alimentação vegana nos órgãos e entidades da administração pública, incluindo escolas, universidades, ministérios, autarquias, presídios e hospitais.

Art. 2º A oferta de alimentação vegana deverá ser garantida em restaurantes, merendas escolares, *coffee breaks* em eventos oficiais e demais locais onde a alimentação é disponibilizada nos órgãos e entidades da administração pública.

Art. 3º A alimentação vegana oferecida deverá ser balanceada nutricionalmente, contemplando todos os nutrientes necessários para uma alimentação saudável, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 4º O descumprimento desta lei acarretará penalidades previstas na legislação vigente, incluindo advertências, multas e outras sanções cabíveis.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir a inclusão e o respeito à diversidade alimentar da população brasileira nos órgãos públicos. De acordo com dados recentes, aproximadamente 14% da população brasileira se declara vegetariana ou vegana, o que evidencia a relevância e a representatividade desse grupo.

Oferecer alimentação vegana nos órgãos públicos não apenas atende a uma demanda crescente da sociedade por opções alimentares mais éticas e



* C D 2 4 8 6 4 6 1 4 7 0 0 *

sustentáveis, mas também promove a inclusão de pessoas com diferentes hábitos alimentares. Além disso, a alimentação vegana é reconhecida por seus benefícios à saúde e ao meio ambiente, contribuindo para a promoção do bem-estar individual e coletivo.

A inclusão de opções veganas nas refeições oferecidas nos órgãos públicos também está alinhada com os princípios da democracia e da igualdade, garantindo que todas as pessoas, independentemente de suas escolhas alimentares, tenham acesso a uma alimentação adequada e de qualidade.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para assegurar o direito à alimentação saudável e diversificada para todos os cidadãos brasileiros, além de promover a conscientização sobre a importância da alimentação vegana para a saúde humana e o meio ambiente.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2024.

Deputada DUDA SALABERT

PDT/MG



* C D 2 4 8 6 4 6 1 4 7 0 0 0 *